LEI Nº 8.565/2019

Institui o Programa Vereador da melhor idade no Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Divinópolis realizará o Programa "Vereador da melhor idade", que acontecerá anualmente, preferencialmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º São objetivos do Programa "Vereador da melhor idade":

I - contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II - sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III - proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiência entre essas pessoas e as demais gerações através da participação no Poder Legislativo;

IV - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

V - sensibilizar a sociedade para longevidade da pessoa humana;

VI - valorizar e estimular a prática da participação na vida política da comunidade;

Art. 3º O Programa "Vereador da melhor idade" será composto por 17 (dezessete) vereadores idosos, sendo as vagas reservadas para idosos participantes dos programas desenvolvidos pelo município no CRAS, CREAS, Centro Municipal de Convivência dos Idosos, associações e instituições públicas e privadas mediante processos seletivos de escolha, sendo vedada a recondução para a edição subsequente.

§ 1º O processo de escolha dos "Vereadores da melhor idade", dar-se-á por sorteio.

§ 2º A candidatura a vereador idoso por um dia é individual, podendo candidatar-se os idosos com idade mínima de 60 anos.

§ 3º As inscrições serão feitas no site da Câmara Municipal no link da Escola do Legislativo ou pessoalmente, no período de expediente, em data a ser veiculada nos meios de comunicação.

§ 4º Caberá a Escola do Legislativo com auxílio dos demais órgãos da Câmara Municipal de Divinópolis, a organização e coordenação do sorteio dos vereadores idosos por um dia, estabelecendo normas,

estipulando dia, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos.

Art. 4º Serão escolhidos 17 (dezessete) idosos e 07 (sete) suplentes.

Parágrafo único. os idosos, participarão da sessão simulada realizada pela Câmara Municipal onde haverá apresentação, discussão e votação das proposições sugeridas.

Art. 5º Compete aos "Vereadores da melhor idade", apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

Parágrafo único. As propostas dos "Vereadores da melhor idade", seguirão para a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores como sugestão.

Art. 6º As deliberações serão tomadas pelo quorum de maioria absoluta de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores idosos por um dia.

§ 1º Para garantia de quorum, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste.

§ 2º O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este faltar à sessão anual, os suplentes serão classificados pela ordem do mais idoso.

Art. 7º O mandato dos "Vereadores da melhor idade", encerra-se ao final da sessão, com a presença dos vereadores titulares do Município, os quais farão a entrega dos certificados.

Parágrafo único. Os "Vereadores da melhor idade", não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Câmara Municipal, por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 20 de março de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município